

EMENDA Nº - CMMPV 1359/2026
(à MPV 1359/2026)

Acrescente-se inciso IV ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º

.....

IV - o financiamento acessório de equipamentos, tecnologias assistivas e adaptações veiculares necessárias para a condução ou acessibilidade do veículo por pessoas com deficiência.

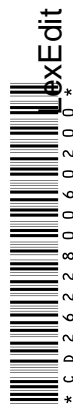
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a inclusão de um novo inciso ao § 4º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, com o objetivo de autorizar o financiamento de equipamentos, tecnologias assistivas e adaptações veiculares essenciais para a condução ou acessibilidade de veículos por pessoas com deficiência (PCD).

A medida é de extrema importância para garantir a viabilidade prática da renovação da frota por motoristas de aplicativo e taxistas com deficiência que dependem do automóvel para o sustento de suas famílias. A aquisição de um veículo novo padrão, por si só, não atende às necessidades desses profissionais, que frequentemente enfrentam custos adicionais elevados na instalação de dispositivos extras.

Ademais, a proposição alinha o texto da Medida Provisória às diretrizes constitucionais de inclusão social e aos preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Trata-se de ação afirmativa que assegura condições materiais para o exercício do trabalho



e para a autonomia econômica desses condutores, transformando o programa de sustentabilidade ambiental também em um marco de acessibilidade e justiça social.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 22 de maio de 2026.

Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)

